

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Correntina**

ÍNDICE

CONTRATOS

CONTRATOS

DECRETO

DECRETO Nº 274.2026 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.....

DECRETO Nº 275.2026 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETORA DA COORDENAÇÃO
DE PROTEÇÃO E DEFESA CÍVIL.

DECRETO Nº 276.2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO DO ENSINO
FUNDAMENTAL II DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CORRENTINA-BA.

CONTRATOS



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 475/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E A EMPRESA, JOAO MARTINS
DOS REIS NETO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº
16.348.633/0001-25**

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito **Sr. Walter Mariano Messias de Souza**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Fazendas Moendas, Rodovia 349, Zona Rural – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.489.835-91 e portador da CI/RG nº 10053948 da IFP/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **JOAO MARTINS DOS REIS NETO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **16.348.633/0001-25**, sediado(a) na Rua Eneias de Souza Ramos, Centro São Felix do Coribe-Ba, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Sr. João Martins dos Reis Neto**, inscrito no CPF sob o nº **059.286.645-91**, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **102/2026**, relativo ao Chamamento Público, através do Credenciamento nº **012/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas, visando atender às demandas do Município de Correntina/BA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as informações constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	VALOR (R\$)
1	A medição será feita por Ordem de Fornecimento executada , com base nas peças efetivamente entregues e recebidas pela fiscalização, utilizando os valores apurados na pesquisa de preços menos o desconto obrigatório de 10%.	R\$ 376.663,00

- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.
- 3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.
- 3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.
- 3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 Forma de Pagamento:



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA.

4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2 Prazo de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.

4.3 Condições do Pagamento:

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Unidade: 0211 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLV. RURAL

projeto Atividade: 2.096 Manutenção das Ações da Secret. Agricultura e Desenv. Rural

elemento de Despesas: 3.3.90.30, 3.3.90.39

Fonte: 1500



6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

6.1.1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

9.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de

2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Correntina-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

Correntina-Ba, 14 de Julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

JOAO MARTINS DOS REIS NETO
Representante – **João Martins dos Reis Neto**
Contratado



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 477/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA - BA, E A EMPRESA NAC-NUCLEO DE
ANESTESIOLOGISTA DA CHAPADA LTDA,
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº
59.918.667/0001-10**

O **FUNDO MUNICIPIAL DE SAÚDE - FUMSAUDE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , 11.392.190/0001-56, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pela Secretária **Srª Jacqueline Silva do Bomfim**, brasileira, maior, divorciada, Residente e domiciliado na Rua Lormino Matos n 175 Colina Azul – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº **465.963.805-72**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a **NAC-NUCLEO DE ANESTESIOLOGISTA DA CHAPADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.918.667/0001-10**, com sede na Avenida São Paulo, nº 05, Loteamento Bahia, Centro Itaberaba-Ba, representado neste ato pelo o Srº(ª) **Victor Ribeiro da Paixao**, inscrita no CPF sob o nº **052.539.965-90**, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 079/2026, relativo ao Chamamento Público, através do **Credenciamento nº 009/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de É objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO, VISANDO ATENDER, DE FORMA COMPLEMENTAR, ÀS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as informações constantes no Edital e seus anexos..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

Lot Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de Exames	Valor Unitario	Valor Mensal	Valor Anual
2/48	CIRURGIÃO GERAL: REALIZAR CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL; DESEMPENHAR FUNÇÕES DA MEDICINA DIAGNOSTICA; REALIZAR ATENDIMENTOS, E ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES E EXECUTAR QUALQUER OUTRA ATIVIDADE QUE, POR SUA NATUREZA, ESTEJA INSERIDA NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO E ÁREA.	Consulta	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Saúde, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.

3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.

3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.

3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Forma de Pagamento:

4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA.

4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2 Prazo de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.

4.3 Condições do Pagamento:

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

6.1.1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

9.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
13.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 É eleito o Foro da Comarca de Correntina-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

Correntina- BA, 08 de Julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina
Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde
Jacqueline Silva do Bonfim
Secretaria Municipal de Saúde

NAC-NUCLEO DE ANESTESIOLOGISTA DA CHAPADA LTDA
Representado: Victor Ribeiro da Paixao
Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 480/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA, E A EMPRESA/PESSOA, HALYEE EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.150.033/0002-60.

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito **Sr. Walter Mariano Messias de Souza**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Fazendas Moendas, Rodovia 349, Zona Rural – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.489.835-91 e portador da CI/RG nº 10053948 da IFP/RJ doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa, **HALYEE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.150.033/0002-60**, com sede na Praça Felipe Santos, nº 96, Centro Correntina-Ba, representado neste ato pelo o Srº. **Gilson de Souza Alvares**, brasileira, Maior, inscrita no CPF sob o nº, **060.044.695-64**), doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 122/2026**, relativo ao Chamamento Público, através do **Credenciamento nº 019/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o credenciamento de É objeto do presente Edital é o Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de uniformes destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Correntina/BA, UNIFORMES PERSONALIZADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGENCIA DO TERMO DE REFERENCIA, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

4 2. DA ESPECIFICAÇÃO:

Nº	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unid.(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Camiseta gola redonda, tecido em malha, 100% algodão gramatura mínima 170g/m solidez da cor ao suor e lavagem nota mínima "5", com 02 logotipos bordado da prefeitura municipal e do governo, cor a definir. TAMANHO GG/G/M/P.	560	Unidade	R\$ 49,50	R\$ 27.720,00
2	Calça Poly Rip-stop 6 Bolsos Militar Cargo Unissex Reforçada	450	Unidade	R\$ 97,05	R\$ 43.672,50

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

3	CAMISA, polo masculino, tecido em malha, 100% algodão gramatura mínima 170g/m solidez da cor ao suor e lavagem nota mínima "5", com 02 logotipos bordado da prefeitura municipal e do governo, cor a definir. TAMANHO GG/G/M/P.	380	Unidade	R\$ 87,00	R\$ 33.060,00
4	CAMISA, SOCIAL MANGA LONGA, tecido em malha, 100% algodão gramatura mínima 170g/m solidez da cor ao suor e lavagem nota mínima "5", com 02 logotipos bordado da prefeitura municipal e do governo, cor a definir. TAMANHO G2/G4/GG/G/M/P.UNISSEX	200	Unidade	R\$ 113,26	R\$ 22.652,00
5	CAMISA, polo baby look feminina, tecido em malha, 100% algodão gramatura mínima 170g/m solidez da cor ao suor e lavagem nota mínima "5", com 02 logotipos bordado da prefeitura municipal e do governo, cor a definir. TAMANHO GG/G/M/P.	280	Unidade	R\$ 87,00	R\$ 24.360,00
6	Camiseta Tática Vigilante Municipal, Malha Dry Fit, com logomarca TAMANHO GG/G/M/P.	300	Unidade	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
7	Calça Jeans Munissex Super Skinny,*Confeccionada em algodão e elastano; *Estica pouco; *Fechamento com zíper e botão. Tam(p,m,g, gg)	300	Unidade	R\$ 113,10	R\$ 33.930,00
VALOR TOTAL:				R\$	201.894,50

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.

4.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.

4.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.

4.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Forma de Pagamento:

4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA.

4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2 Prazo de Pagamento:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.
- 4.3 Condições do Pagamento:
- 4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa ou pessoa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data de emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Unidade:

0201 GABINETE DO PREFEITO – GABP

0211 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLV. RURAL

0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

0208 SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

0209 SECRETARIA MUN. TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

0210 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

0212 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Projeto Atividade:

2.005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

2.096 Manutenção das Ações da Secret. Agricultura e Desenv. Rural

2.011 Manutenção das Ações da Secretaria de Governo e Planejamento

2.008 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração

2.015 Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda

2.070 Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura

2.085 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos

2.074 Manutenção da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio

2.092 Manutenção das Ações da Secret. M. Ambiente e Recursos hídricos

2.078 Manutenção das Ações da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 1500, 1501

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SMEEL

Projeto Atividade:

2.021 Manutenção das Ações da Secretaria de Educação

2.023 Manutenção das Ações do Ensino Infantil – Creche

2.025 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 1500, 1540, 1550, 1569

Órgão: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORRENTINA

Unidade: 0501 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Projeto Atividade:

2.050 Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social

2.055 Manutenção das Ações da Assistência a Criança e Adolescente

2.056 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica

2.057 Manutenção do Bloco Proteção Social de Média Complexidade

2.060 Índice de Gestão Descentr. de Bolsa Família - Cadastro Único - IGDPBF

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 1500, 1660, 1661

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CORRENTINA

Unidade: 0302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade:

2.038 Manutenção das Ações do Fundo de Saúde

2.041 Manutenção das Ações da Atenção Primária

2.042 Manutenção das Ações da Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 1500, 1600, 1621

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

6.1.1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

- 9.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
- efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
 - na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 9.2 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
- prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
 - manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 10% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
13.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 É eleito o Foro da Comarca de Correntina-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

Correntina-BA, 20 de Julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

HALYEE EMPREENDIMENTOS LTDA
Representante – **Gilson de Souza Alvares**
Contratado



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
482/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA E A
EMPRESA **JOANICE REIS RIOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA** por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Correntina/BA, inscrita no CNPJ de nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo(a) Excelentíssimo Sr. Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, brasileiro, portador da carteira de CPF nº 676.489.835-91, portador(a) da Carteira de Identidade nº 100573948 IFP/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOANICE REIS RIOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **06.370.558/0001-45**, sediada na Praça Geraldo Rocha, nº 40, Centro, Várzea da Roça-BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Joanice Reis Rios**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo **119/2026** e Dispensa de Licitação **025/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais destinados à decoração e ornamentação dos festejos juninos promovidos pelo Município de Correntina/BA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

MATERIAL PARA COTAÇÃO.					
ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	BALAO JUNINO DECORADO TRADICIONAL ESPECIAL N4 70CM	UN	16	R\$ 73,00	R\$ 1.168,00
2	BALAO JUNINO DECORADO VARIADO N2 B 28CM	UN	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
3	BALAO JUNINO DECORADO VARIADO N3 X 50CM	UN	80	R\$ 53,00	R\$ 4.240,00
4	BANDEIROLA PLASTICA SOLTA GRANDE 5 KG TAM. 18X44	PC	52	R\$ 220,00	R\$ 11.440,00
5	FITILHO P/ EMBALAGEM C/ 140MT	RL	110	R\$ 18,00	R\$ 1.980,00
6	PENEIRA DE PALHA ARTESANAL MED 45CM A 50CM	UN	11	R\$ 42,00	R\$ 462,00
7	PENEIRA DE PALHA ARTESANAL MEDIO MED 25CM A 30CM	UN	46	R\$ 34,00	R\$ 1.564,00
8	TECIDO CHITA JULIANA 100% ALG. LARG.1,40 ESTAMPADO C/ 30MT	PC	15	R\$ 899,00	R\$ 13.485,00
9	TECIDO JUTA CASTANHAL LARG 1,00M C/20MT	RL	4	R\$ 492,00	R\$ 1.968,00
10	TECIDO MALHA HELANCA LARG. 1,80 CORES	MT	375	R\$ 19,00	R\$ 7.125,00
11	TECIDO OXFORD IMPORTADO XADREZ LARG 1.50	MT	100	R\$ 16,52	R\$ 1.652,00
12	TECIDO TNT C/ 50MT ESTAMPA VARIADAS	RL	23	R\$ 409,00	R\$ 9.407,00
cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais					R\$ 58.291,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 58.291,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Interior, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Interior deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TOROS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Interior não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;

8.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;

8.4. Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.

8.6. Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;



8.7. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

8.8. Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.

8.9. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de acordo com os tipos dos produtos discriminados pela Contratante;

8.10. Diligenciar para que o fornecimento ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao quantitativo.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Interior ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2020.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como



nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Interior Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2020, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Interior, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Interior providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

rgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Unidade: 0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Projeto Atividade: 2.071 Incentivo a Realiz. de Eventos Culturais na Cidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Correntina/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Correntina/BA, 25 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

JOANICE REIS RIOS LTDA
CNPJ nº 06.370.558/0001-45
CONTRATADA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

DECRETO Nº 274.2026 – DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.



DECRETO Nº 274/2026
De 21 de julho de 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 076/2025 (Nova Estrutura Organizacional do Município de Correntina-BA).

CONSIDERANDO que os cargos em Comissão e Funções de Confiança são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado, o Sr. HUGO DA SILVA ANDRADE, CPF nº 048.172.***-43, do cargo de Diretor de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Administração - SMA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 21 de julho de 2026.


Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de Franca Barhosa – Correntina - CEP: 47.651-304

**DECRETO Nº 275.2026 – DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETORA DA
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CÍVIL.**



DECRETO Nº 275/2026
De 21 de julho de 2026

*Dispõe sobre a nomeação para o cargo de
Diretora da Coordenação de Proteção e
Defesa Civil da Secretaria Municipal de
Governos e Planejamento - SEGOVP e dá
outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 076/2025 (Nova Estrutura Organizacional do Município de Correntina-BA) e da Lei Complementar nº 086/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **RAIANE CASTRO BRANCO**, CPF nº 860.477.***-47, para o cargo de Diretora da Coordenação de Proteção e Defesa Civil da Secretaria Municipal de Governos e Planejamento - SEGOVP, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município Correntina.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 21 de julho de 2026.


Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Interamento Antônio de Franca Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

DECRETO Nº 276.2026 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL II DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CORRENTINA-BA.



DECRETO Nº 276/2026
De 21 de julho de 2026

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental II da Rede Pública Municipal de Ensino de Correntina-BA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 076/2025 (Nova Estrutura Organizacional do Município de Correntina-BA).

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. MAKIS MILIANO ROCHA DE SOUZA, CPF nº 084.344.***-73, para exercer a função de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental II na Escola Municipal Divino Espírito Santo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município Correntina.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 21 de julho de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304